



IMPL
P. 167
R. 9/10/64

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.372 , DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.964 .

Autor: Poder Executivo

Modifica a cobrança dos impostos
de Vendas e Consignações e do Sêlo .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica elevada a alíquota do impôsto de ven
das e consignações para 4,70%.

Artigo 2º - Fica suprimido o impôsto do sêlo de 1,20%
cobrado nas guias de expedição de produtos, mercadorias e animais
para fora do Estado, a que se refere o artigo 46, letra C, da Lei
nº 925, de 14 de novembro de 1.956.

Artigo 3º - As guias de expedição de produtos,mercado
rias e animais, quando o seu valor for superior a Cr\$ 20.000,00 -
pagarão o sêlo fixo de Cr\$ 500,00 sôbre cada despacho e para cada
consignatário.

§ único - A selagem das guias será feito por meio de
selos adesivos ou por conhecimento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro
de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, Mato Grosso , 7 de dezembro de 1.964,
143º da Independência e 76º da República.

[Handwritten signature]